



CÂMARA MUNICIPAL DE

LISBOA

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

PEP 24IN001040

N.º INTERNO 24054369

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aquisição de serviços de criação de conteúdos digitais relativo a Património Cultural Imaterial

no âmbito do projeto europeu HUB-IN

Na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto regime geral para “Aquisição de serviços de criação de conteúdos digitais relativo a Património Cultural Imaterial no âmbito do projeto europeu HUB-IN”, autorizado por despacho da Diretora Municipal de Economia e Inovação Dr.ª Ana Margarida

Miguel Figueiredo, de 26 de agosto de 2024, exarado na informação número INF/182/DMEI/CML/24, de 31 de julho de 2024, e no âmbito do qual foi emitida a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, através do despacho igualmente da Diretora Municipal de Economia e Inovação Dr.ª Ana Margarida Miguel Figueiredo, de 11 de setembro de 2024, exarado na informação n.º INF/202/DMEI/CML/24, de 11 de setembro de 2024, no uso da competência delegada e subdelegada através do Despacho n.º 89/P/2024, de 29 de maio, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal
n.º 1580, de 31 de maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O PRESENTE CONTRATO ENTRE: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE

LISBOA

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

[Handwritten signatures in blue ink]

PRIMEIRO OUTORGANTE – O Município de Lisboa, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva número 500051070, neste ato representado pela Diretora Municipal de Economia e Inovação Ana Margarida Miguel Figueiredo, com domicílio profissional em Campo Grande, número 25, 7.º Andar, Bloco A, 1749-099 Lisboa, de harmonia com a competência delegada e subdelegada nos termos do Despacho n.º 89/P/2024, de 29 de maio, publicado no 5.º

Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1580, de 31 de maio. -----

E: -----

SEGUNDO OUTORGANTE – Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções Empresariais, Lda., pessoa coletiva número 515807222, com sede na Rua Pedro Nunes, Instituto Pedro Nunes, 3030-199, Coimbra, representada por Augusto Manuel Gomes Ferreira, titular do cartão de cidadão número [REDACTED]

[REDACTED] e Daniel Rodrigues Alves, titular do cartão de cidadão número [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de gerentes com poderes para obrigar a sociedade e representante legal do Segundo Outorgante, de acordo com a Certidão Permanente anexa ao presente contrato, e adiante designada por Segundo Outorgante.

-----E QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS: -----

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de serviços de criação de conteúdos digitais relativo a Património Cultural Imaterial no âmbito do projeto europeu HUB-IN” nos termos das cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos do procedimento acima identificado, que fazem parte integrante do



presente contrato. -----

Cláusula 2.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo até ao preço constante da propostas adjudicada no valor respetivamente, de 13.390,00 € (treze mil, trezentos e noventa euros), acrescido de IVA á taxa legal em vigor de 23% no montante de 3.079,70 € (três mil, e setenta e nove euros, e setenta cêntimos), o que perfaz a quantia de 16.469,70 € (dezasseis mil, quatrocentos e sessenta e nove euros, e setenta cêntimos), e se encontram devidamente cabimentados no respetivo orçamento, com enquadramento na rubrica orçamental do Plano com o código 44250_DM, ação C4.P004.06. – Projeto HUB-IN, com a classificação económica 02.02.20 – Outros Trabalhos Especializados, da orgânica com o índice 10141 – 23.01. DISE, conforme documento de cabimento número 5324005114 e documento de compromisso número 6424002779, respetivamente. --- 2. Os valores referidos no número anterior serão liquidados apenas no presente ano económico de 2024.

3. Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante são efetuados de acordo com o disposto no número

1, da cláusula 15.^a (décima quinta) do Caderno de Encargos do procedimento, da seguinte forma:

1.^a (primeira) prestação a partir do dia 30 de setembro de 2024, no valor 6.695,00 € (seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros), valor ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor de 23% no montante de 1.539,85 € (mil quinhentos e trinta e nove euros, e oitenta e cinco cêntimos) totalizando a quantia global de 8.234,85 € (oito mil, duzentos e trinta e quatro euros, e oitenta e cinco cêntimos); -----

2.^a (segunda) prestação a partir do dia 15 de novembro de 2024, no valor 6.695,00 € (seis mil, seiscentos e noventa e cinco euros), valor ao qual acresce IVA á taxa legal em vigor de 23% no montante de 1.539,85 € (mil quinhentos e trinta e nove euros, e oitenta e cinco cêntimos) totalizando a quantia global de 8.234,85 € (oito mil, duzentos e trinta



e quatro euros, e oitenta e cinco cêntimos) ; -----

4. O preço referido no número 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da

utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- 5. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato. -----

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato iniciará os seus efeitos após a sua publicação sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e terá a duração de aproximadamente 2 (dois) meses, terminado em 15 de novembro de 2024, conforme a cláusula 5.^a (quinta) do Caderno de Encargos. 2. Da denúncia do contrato nos termos descritos no número anterior, não decorre o direito a

indenização a qualquer das partes. -----

----- 3. O contrato considera-se cumprido e, em consequência, extinto, se antes do decurso do prazo referido no número anterior, se tiver procedido ao pagamento do valor total adjudicado ou à execução de todos os trabalhos adjudicados. -----

4. Pela extinção do contrato por decurso do prazo referido no número 1, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização, ainda que o valor total do preço contratual não seja atingido. -----

Cláusula 4.^a – Local da Prestação de Serviços



Os serviços objeto do contrato serão prestados em local a definir pelo Município de Lisboa, em concordância com o plasmado no Anexo – Especificações Técnicas ao Caderno de Encargos. --

Cláusula 5.^a – Gestor do contrato

Nos termos e para os feitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato a colaboradora a exercer funções como [REDACTED] no

[REDACTED]

[REDACTED] com domicílio profissional no [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Cláusula 6.^a – Caução

Nos termos do número 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o Segundo Outorgante não

prestou qualquer caução. -----

O presente contrato produz efeitos a partir da sua publicação no portal respetivo para o efeito. -

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Ficam arquivados os seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e no ponto



14.º (décimo quarto) do Convite: -----

Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária válida até 29 de novembro de 2024, da entidade Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções Empresariais, Lda.; -----

Certidão de Não Dívida à Segurança Social válida até 30 de dezembro de 2024, da entidade

Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções Empresariais, Lda.; -----

Registo Central de Beneficiário Efetivo da entidade Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções

Empresariais, Lda.; -----

----- Certificado do Registo Criminal de Daniel Rodrigues Alves, válido até 22 de dezembro de 2024;

Certificado do Registo Criminal de Augusto Manuel Gomes Ferreira, válido até 22 de dezembro de 2024; -----

Certificado do Registo Criminal da entidade Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções Empresariais, Lda., válido até 22 de dezembro de 2024; -----

Certidão Permanente da entidade Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções Empresariais, Lda., válida até 3 de outubro de 2027; -----

Declaração a que se refere a alínea a), do número 1, do artigo 81.º do CCP, emitida em 24 de setembro de 2024, em nome da entidade Alves & Ferreira – Consultoria e Soluções

Empresariais, Lda. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----



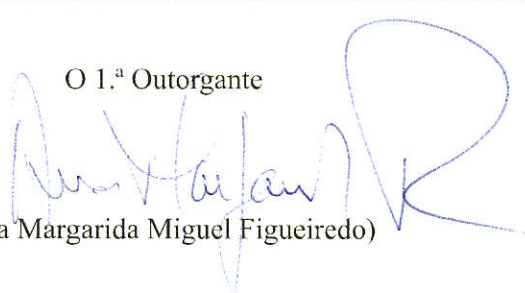
CÂMARA MUNICIPAL DE

LISBOA

DIRECÇÃO MUNICIPAL DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

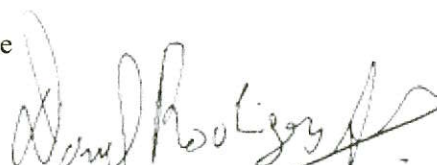
Lisboa, aos vinte e quatro dias de setembro de dois mil e vinte e quatro. -----

O 1.ª Outorgante


(Ana Margarida Miguel Figueiredo)

O 2.º Outorgante


(Augusto Manuel Gomes Ferreira)


(Daniel Rodrigues Alves)